

13.	[...]
14.	[...]
15.	[...]
16.	[...]

[...]

[...]

1.	[...]
2.	[...]
3.	[...]
4.	[...]
5.	[...]
6.	[...]
7.	[...]
8.	[...]
9.	[...]
10.	[...]
11.	[...]
12.	[...]
13.	[...]
14.	[...]
15.	[...]
16.	[...]
17.	[...]

[...]

[...]

[...]

1.	[...]
2.	[...]
3.	[...]
4.	[...]
5.	[...]
6.	[...]
7.	[...]
8.	[...]
9.	[...]
10.	[...]
11.	[...]
12.	[...]

[...]

1.	[...]
2.	[...]
3.	[...]
4.	[...]
5.	[...]
6.	[...]

[...]
 [...]
 [...]
 [...]]»

209795123

Despacho n.º 10439/2016

Pelo Despacho n.º 50/94, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 27 de dezembro, as Termas das Caldas da Saúde foram incluídas na lista anexa ao despacho dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo publicado no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série, de 23 de maio de 1989, com indicações terapêuticas para doenças do aparelho respiratório e doenças reumáticas e músculo-esqueléticas.

A Comissão de Avaliação Técnica, nos termos da alínea g) do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, considerou que a

estas termas pode ser atribuída competência para terapêutica de doenças da pele tendo a Direção-Geral da Saúde procedido ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, determino:

1 — Sem prejuízo das indicações terapêuticas constantes do Despacho n.º 50/94, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 27 de dezembro, atribuo às Caldas da Saúde a seguinte indicação terapêutica:

a) Doenças da pele.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209796688